



**OFÍCIO Nº 906/2019 – DPLeg - CIRCULAR**

Anexo ao presente encaminho a Vossa Excelência, a **MOÇÃO** nº 95, protocolo nº 0010156/2019 de autoria do **VEREADOR MAGNO MORI**, subscrita pelos Vereadores **PRESIDENTE NILSON CADEIRANTE, VICE-PRESIDENTE GINO MARIANO, ANGELO DA SILVA, ALEMÃO DA BANCA, ENFERMEIRA NELCI, PASTOR EBENEZÉ DE PAULA, RONALDO SANTOS E VICENTÃO**, aprovada na 37ª Sessão Ordinária realizada no dia 26.11.2019, para conhecimento.

Ao ensejo, apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2019.



**NILSON CADEIRANTE**  
(EVANILSON MARTINS)  
**VEREADOR**  
**PRESIDENTE**

**Ao Excelentíssimo Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes – Anexo 2, Ala Afonso Arinos - Gabinete 10  
BRASÍLIA – DF, CEP: 70165-900**

Thaiza/DPLeg



APROVADO  
Em 26/11/19  
NILSON CADEIRANTE  
Presidente

## MOÇÃO

95

O Vereador ao final subscrito, no uso de suas prerrogativas e, em conformidade com as disposições regimentais, submete à consideração do Colendo Plenário a presente **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI nº 80/2018 EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC).**

Senhor Presidente desta Casa de Leis, a quem me reporto respeitosamente para solicitar de Vossa Excelência, seja após aprovação do Colendo Plenário, oficiado ao **Excelentíssimo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal** e, ao **Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados**, encaminhando-lhes a presente **MOÇÃO DE APOIO**, do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP, ao Projeto de Lei 80/2018 em tramitação no Senado Federal, que torna obrigatória a participação de advogado em audiência de conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), o que se tornará de suma importância para a solução e mediação dos conflitos de forma a satisfazer o anseio de ambas partes nos litígios, passando assim mais segurança àqueles que assim acionarem o Judiciário.

Outrossim, faz necessário mencionar, que as mudanças no cotidiano da população está ocorrendo de forma célere, e a falta de meios adequados poderá acarretar ao poder Judiciário um aumento muito maior na demanda, de forma que grande parte dos conflitos podem ser resolvidos através da conciliação.

Entretanto, não basta somente a presença de um conciliador, mas sim, que as partes tenham a segurança de um bom acordo, e isso somente ocorrerá quando constituídas de um advogado, visando assim o respeito ao devido processo legal, com o direito a ampla defesa e contraditório, e isso somente ocorre através de apoio técnico e especializado.

Insta frisar que muitas das vezes a homologação de acordos ocorrem de forma a onerar famílias, que por estarem desassistidas de um advogado e por não entenderem muitas vezes os termos do acordo, acabam se penalizando ao aceitarem certas condições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 22-NOV-2019 14:44 010156 1/2

ANTÔNIO SANTOS  
DLPEC

Ainda é imperioso mencionar que referido projeto de lei vai de encontro ao disposto no Artigo 133 da Constituição Federal onde menciona que o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, no limites da lei. Certo é que a indispensabilidade tem o condão de assegurar o exercício da mais lídima justiça.

Por fim, cumpre mencionar que outras Câmaras Municipais já se prontificou através de moções de apoio há manifestar-se favorável ao projeto de lei em apreço, que certamente será de suma importância ao cidadão diante das demandas judiciais concernentes as atribuições do CEJUSC.

Por estes e outros tantos motivos, e certo de poder contar com os nobres pares é que submeto a presente Moção de Apoio à apreciação do Colendo Plenário.

Plenário Antônio Branco, 20 de novembro de 2019.



MAGNO MORI  
VEREADOR- PSB



### SUBSCRITOS

**MOÇÃO nº 95 - VEREADOR MAGNO MORI - Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 80/2018 em tramitação no Senado Federal, que torna obrigatória a participação do advogado em audiência de conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).**



**NILSON CADEIRANTE**  
Vereador Presidente



**GINO MARIANO**  
Vice-Presidente  
Vereador - PRTB



**ÂNGELO DA SILVA**  
Vereador - PATRI



**ALEMÃO DA BANCA**  
Vereador - SD



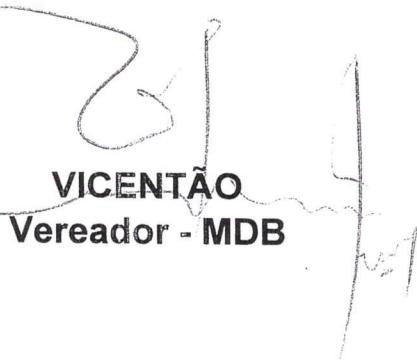
**ENFERMEIRA NELCI**  
Vereadora - SD



**Pr. EBENEZE DE PAULA**  
Vereador - PSC



**RONALDO SANTOS**  
Vereador - PDT



**VICENTÃO**  
Vereador - MDB



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO N° 7/2020**

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
2. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070317/2020-37
3. PLS nº 227, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.157546/2019-21
4. PL nº 3803, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155344/2019-45
5. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157520/2019-83
6. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167023/2019-93
7. VET nº 16, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161561/2019-74
8. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166229/2019-04
9. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156108/2019-46
10. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156098/2019-49
11. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161543/2019-92
12. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161545/2019-81
13. PRS nº 55, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.161164/2019-01
14. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160842/2019-18
15. PEC nº 133, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155348/2019-23
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167023/2019-93
17. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156405/2019-91
18. PL nº 2709, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156374/2019-79
19. PL nº 3803, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161190/2019-21
20. PL nº 5228, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166196/2019-94
21. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173961/2019-22
22. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173091/2019-91
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160835/2019-16



24. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158811/2019-99
25. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174967/2019-17
26. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174927/2019-75
27. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171614/2019-65
28. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172364/2019-81
29. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172359/2019-78
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167721/2019-99
31. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164580/2019-52
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164666/2019-85
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165562/2019-98
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165714/2019-52
35. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157163/2019-53
36. PL nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175987/2019-13
37. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.176971/2019-10
38. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167740/2019-15
39. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166579/2019-62
40. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165692/2019-21
41. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170965/2019-59
42. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174887/2019-61
43. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166522/2019-63
44. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067070/2020-71
45. PLP nº 133, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066801/2020-61
46. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074608/2020-02
47. PL nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.074402/2020-74
48. PL nº 1354, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024062/2020-31
49. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073009/2020-36
50. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073009/2020-36
51. PLC nº 64, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.035164/2020-81

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de agosto de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

